



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 678EF-9F7E3-884C6



Decisão 03456/2021-6 - 2ª Câmara

Processo: 03970/2003-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: NAIR SANTOS FREITAS , NAIR SANTOS FREITAS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REVISÃO DE PROVENTOS - REGULAR – RETIFICAR DECISÃO TC 1914/2003 – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

1. Em tendo havido o registro do ato concessório, deve ser promovida a retificação da respectiva decisão, em face da alteração do valor dos proventos fixados, passando de R\$ 721,79 para R\$ 731,92, em razão da elevação do Adicional de Tempo de Serviço - ATS para 37,5%, ante sua regularidade.

O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**, concedida à servidora em epígrafe, a partir de **10/2/2003**, por meio da **Portaria 738-S/2003**, com supedâneo no art. 39, § 1º, inciso III, alínea “a”, e § 5º, da Constituição Estadual de 1989, que se submete à apreciação desta Corte de

Contas para fins de **RETIFICAÇÃO da Decisão de Registro**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ressalte-se que o ato de aposentadoria em apreço já obteve o devido registro por esta Corte de Contas, conforme a Decisão TC 1914/2003, retornando os autos para nova apreciação em razão de alteração do valor dos proventos por acréscimo do percentual de Gratificação por Tempo de Serviço (ATS).

Ressalte-se ainda, que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico 03402/2021-1 e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico 02740/2021-1, tendo sido devolvido à origem por meio do Protocolo 6968/2021.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 04579/2021-1, opinou pela retificação do **REGISTRO** do ato, em razão da alteração de valor dos proventos.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 05146/2021-8, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Tratam os presentes autos de revisão de proventos de aposentadoria, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

A interessada aposenta-se no cargo de Professor em 10/2/2003, com base no art. 39, § 1º, inciso III, alínea “a”, e § 5º, da Constituição Estadual, sendo seus proventos fixados à época, no valor de R\$ 721,79 (setecentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos), tendo sido alterado para R\$ 731,92 (setecentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), em razão da elevação do Adicional de Tempo de Serviço - ATS para 37,5%, devendo haver a retificação na decisão relativa ao registro do ato em tela.

Da análise do feito, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pela retificação do registro do ato de aposentadoria em tela, em face de alteração do valor dos proventos.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal evidencia a regularidade da revisão dos proventos de aposentadoria em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 3456/2021-6

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR Retificar a Decisão TC 1914/2003, relativa à **Portaria 738/2003**, que concedeu aposentadoria à Sra. **Nair Santos Freitas**, a partir de **10/2/2003**, para que dela conste a alteração dos proventos fixados, como sendo o valor de **R\$ 731,92 (setecentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos)**;

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados.

1.3. ARQUIVAR os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 03/11/2021 – 51ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (no exercício da presidência) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antônio Da Silva (relator/em substituição)

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

No exercício da presidência